



Artigo



DOI: <https://doi.org/10.23925/1982-4807.2023i34e67197>

Internet, infâncias e corresponsabilização social¹

Priscila Barbosa Arantes¹

Rosemary Segurado²

Resumo

As crianças têm o direito a uma relação de boas experiências com o ambiente digital, saudáveis e com respeito à faixa etária. O oferecimento do acesso a mídias e recursos digitais para bebês e crianças pequenas implica uma concepção sobre as questões do consumo, do uso comercial e uma ressignificação para que essa apropriação seja crítica e relevante. Este é um desafio coletivo de todos nós – os adultos. A escola, enquanto local privilegiado para reflexões e discussões, deve agir em colaboração com as famílias que muitas vezes acabam cedendo à grande pressão mercadológica exercida sobre seus filhos. Outras esferas sociais devem se corresponsabilizar nessa empreitada: governo, empresas e plataformas de tecnologia, para que haja uma relação saudável, criativa e segura.

Palavras-chave: Mídias; Infâncias; Consumo; Conectividade.

Internet, childhoods and social co-responsibility

Abstract

Children have the right to a relationship of good experiences with the digital environment, healthy and with respect to their age group. Providing access to digital media and resources for babies and young children implies a conception on the issues of consumption, commercial use and a resignification so that this appropriation is critical and relevant. This is a collective challenge for all of us – the adults. The school, as a privileged place for reflection and discussion, must act in collaboration with families who often end up yielding to the great marketing pressure exercised on their children. Other social spheres must be co-responsible in this enterprise: government, companies and technology platforms, so that there is a healthy, creative and safe relationship.

Keywords: Media; Childhoods; Consumption; Connectivity.

Internet, infancias y corresponsabilidad social

Resumen

Los niños tienen derecho a una relación de buenas experiencias con el entorno digital, saludable y respeto a su grupo de edad. Brindar acceso a medios y recursos digitales a bebés y niños pequeños implica una concepción sobre los temas de consumo, uso comercial y una significación para que esta apropiación sea crítica y relevante. Este es un desafío colectivo para todos nosotros: los adultos. La escuela, como lugar privilegiado de reflexión y discusión, debe actuar en colaboración con las familias que muchas veces terminan cediendo a la gran presión marketing que se ejerce sobre sus

¹ Priscila Barbosa Arantes/ arantes.priscila@gmail.com/ Doutorado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil (2023)/ ORCID <https://orcid.org/0000-0003-3667-507X> /Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6986380301642509/> E-mail: arantes.priscila@gmail.com

² Rosemary Segurado/ roseseg@uol.com.br / Doutorado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil (2002) / Docente e Pesquisadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil/ ORCID <https://orcid.org/0000-0002-3910-4603> / Lattes <http://lattes.cnpq.br/9397214841745174> E-mail: roseseg@uol.com.br

hijos. Otras esferas sociales deben ser corresponsables en este empresa: gobierno, empresas y plataformas tecnológicas, para que exista una relación sana, creativa y segura.
Palabras clave: Medios de comunicación; Infancias; Consumo; Conectividad.

1. INTRODUÇÃO

Não se pode negar que a internet é um dos adventos mais significativos da modernidade, oportuniza a construção e o acesso ao conhecimento com praticidade. As crianças, por sua vez, têm o direito de uma relação de boas experiências com o ambiente digital, aprendizagem e diversão saudáveis com respeito à faixa etária. O oferecimento do acesso a mídias e recursos digitais para bebês e crianças pequenas implica uma concepção sobre as questões do consumo, do uso comercial e uma ressignificação para que essa apropriação seja crítica e relevante.

As tecnologias promovem um diálogo entre o indivíduo e o mundo. Os bebês e as crianças pequenas, como indivíduos, são atraídos pelos artefatos tecnológicos e seus recursos, suas novas possibilidades de exploração e comunicação. É imprescindível que o adulto tenha discernimento para conduzir este uso. As telas estão em toda parte. A presença das linguagens midiáticas está impregnada em nossa sociedade. “Para subsistir no mundo contemporâneo, as telas, talvez umas mais do que as outras, tornaram-se imprescindíveis” (OROZCO GÓMEZ, 2013, p.69 *apud* São Paulo-SME, 2015b, p. 21). Televisão, computadores, *smartphones* e projetores suportam um mundo digital de expressões e interações que deve se relacionar com o mundo concreto, real, da areia, do vestido, do brinquedo, das tintas, como também com o mundo imaginário, das fantasias, castelos, reis, tribos para formar um ambiente educativo de múltiplas linguagens e aprendizagens dentro das Unidades Educacionais (UEs) de Educação Infantil (São Paulo-SME, 2015b, pp.20-21).

Por intervir diretamente nas formas de interação, o advento da internet exige muita cautela. O compromisso com bebês e crianças, que já nasceram cercados de tecnologias diversas, é atentar que estas nos afastam da natureza num modo de viver constantemente preenchido por conexões online. Atravancam o “olho no olho”, o toque e a vivência corporal. Aprimorar o contato com o mundo real, qualificar as relações humanas fora das telas, trabalhar com limites e parcimônia, valorizar o contato visual entre os seres e auxiliar os pequenos a lidarem com esse mundo, primando pelo equilíbrio entre as experiências digitais com outras atividades, é um desafio coletivo de todos nós – os adultos.



2. DESENVOLVIMENTO

A escola, enquanto local privilegiado para reflexões e discussões, deve agir em colaboração com as famílias que muitas vezes acabam cedendo à grande pressão mercadológica exercida sobre seus filhos. Crianças são extremamente vulneráveis aos apelos publicitários, pois estão se desenvolvendo cognitivamente e acabam cooptados pela mercantilização. Fora outros fatores acarretados pela exposição às telas como insegurança, obesidade, erotização precoce, distorção de valores, entre outros. Desse modo, as unidades escolares também devem proporcionar uma relação com a tecnologia com foco no desenvolvimento, na aprendizagem e no pensamento crítico.

Necessita-se pesquisar sobre em que momento os recursos tecnológicos e digitais devem ser apresentados aos bebês? Em que contexto? Por estarem, em alguns casos, expostos a estes estímulos em suas residências, cabe à escola trazer para as atividades pedagógicas esta cultura? Com qual finalidade? É adequado? O que dizem as pesquisas que tratam deste assunto? (São Paulo-SME, 2015b, pp.10-11).

Na Educação Infantil, tempos, espaços e interações são o tripé sobre o qual se alicerça a qualidade. Desse modo, devem ser consideradas na reorganização dos ambientes, planejamentos e espaços, para proporcionar o acesso dos bebês e das crianças com foco na aprendizagem, fantasia, encantamento, imaginação e outras vivências, como também traz o instrumento “O uso da tecnologia e da linguagem midiática na Educação Infantil” (São Paulo, SME, 2015), sem prescindir dos eixos fundamentais: as interações e as brincadeiras.

Sob essa perspectiva, é importante destacar que estes recursos midiáticos e tecnológicos não devem ser reduzidos à condição de instrumentos técnicos descontextualizados e desvinculados da vivência de experiências significativas individuais e coletivas, e sim dar lugar ao encantamento, ao maravilhamento e ao estranhamento singulares de cada bebê e criança em seu processo de “[...] desequilíbrio nos seus sistemas de percepção do mundo, da informação e da formação do pensamento e do comportamento” (MALAGUZZI, 2005, p. 101 *apud* São Paulo-SME, 2015a, pp. 36-37).

A criança pode fotografar a si mesma, lugares, pessoas, ambientes educativos, suas produções e a dos outros. Ela ainda pode filmar, criar roteiros, cenários, escolher personagens, figurinos, sonoplastias, produzir um filme, gravar fitas de vídeo que mostrem seu cotidiano. Esse procedimento permite que se tornem autores e se defrontem com suas produções e propostas por meio de desafios, além de potencializar a construção da identidade de grupo e de sua própria imagem ao se ver e ao outro no registro (São Paulo-SME, 2008, p. 71).

Lembrando que, pela perspectiva da Sociologia da Infância, a criança é produtora de cultura e não somente consumidora, ela vai conseguindo espaço na sociedade por méritos próprios e se apropriam da tecnologia de forma cada vez mais precoce, incorporando o digital no cotidiano e o brincar com o corpo e o movimento ganham competitividade com os jogos eletrônicos. Dornelles (2005, *apud* ANJOS; FRANCISCO, 2021) traz o termo “cyber-infância”, que faz necessário pensar sobre essa relação ao invés de ignorá-la ou simplesmente proibi-la. Barra (2004, *apud* ANJOS; FRANCISCO, 2021) aponta que a interatividade e a interconectividade permitem que a internet ganhe espaço no universo e nas culturas infantis.

O brincar vai se modificando de acordo com a cultura digital. As práticas de uso da internet pelas crianças mais executadas são jogos on-line, assistir vídeos e redes sociais como o *Facebook*, mesmo sem a idade mínima para tal, como trazem as pesquisas de Almeida *et al.* (2021) e Biegging (2012). Ou seja, na primeiríssima e na primeira infância as crianças buscam entretenimento, o lúdico digital. A autonomia e as crianças como sujeitos de direitos, que a Sociologia da Infância quer evidenciar, se mostram quando as vemos formulando hipóteses e construindo novas formas de uso para as pequenas telas animadas.

Um estudo de caso com uma criança de seis anos (FRANCISCO; SILVA, 2015) demonstrou que a criança já tem hipóteses sobre os recursos digitais, mesmo sem ter utilizado tais recursos no seu cotidiano de forma regular. Da mesma forma, autores como Ataíde, Ferreira e Francisco (2015) apontam, a partir de uma revisão de literatura, que as crianças têm entendimento sobre os riscos e benefícios que a internet pode gerar em suas vidas, posicionando-se criticamente quanto aos dispositivos digitais. Desta forma, a criança é um ser ativo e participante da criação da cultura na qual está inserida (ANJO; FRANCISCO, 2021, p. 130).

As tecnologias fazem parte do cotidiano em maior ou menor grau de muitas famílias e as crianças se apropriam procurando ser cada vez mais autônomas. Porém, embora família e escola desempenhem o papel de orientar o uso (ou não uso) da internet, outras esferas sociais

..... Artigo

devem se corresponsabilizar nessa empreitada: governo, empresas e plataformas de tecnologia, para que haja uma relação saudável, criativa e segura com o meio digital.

Segundo dados da pesquisa de 2013, feita pela empresa de Cybersegurança AVG em 10 países, as crianças brasileiras são as mais conectadas do mundo. Assim, vão trocando brinquedos tradicionais pela tecnologia inicialmente criada para adultos. No Brasil, a oferta de variedade de conteúdos digitais – que sejam educativos, divertidos e seguros – ainda é pequena. “É necessário um equilíbrio nessa utilização que é praticamente diária. As competências cognitivas e funcionais até os seis anos ainda estão em fase de desenvolvimento, e por isso os pais desempenham um papel crucial na promoção do uso seguro e apropriado das tecnologias” (BRITO, 2018, *apud* ANJOS; FRANCISCO, 2021, p. 130).

É de suma importância um contexto propício sem interferências prejudiciais do uso indiscriminado de eletrônicos, nos lares e nas escolas. A presença da interação com os familiares também não tem como ser substituída nesse processo. O cérebro exposto a superestimulação prazerosa das plataformas, tanto em adultos quanto em crianças, passa a ser uma solução rápida para os sentimentos, o choro, a insatisfação, entre outros sentimentos que podem aflorar. Os corpos são contidos, não brincam e não socializam com outras crianças.

Crianças em ambientes tecnológicos são extremamente vulneráveis e por estarem em processo de desenvolvimento emocional, psicológico e social, ainda não distinguem o real do imaginário, o que pode acarretar diversos problemas conforme o tempo de exposição a esses conteúdos, como alerta a Organização Mundial de Saúde (OMS). Além do mais, a perspectiva consumista adotada e o mundo encantado de “web celebridades mirins” são muito distantes da realidade da maioria das crianças brasileiras.

Outro ponto de reflexão é que bebês e crianças não estão cientes dos riscos e dos tratamentos de seus dados pessoais e nem de seus direitos. É fundamental que a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - defina parâmetros mínimos de regulação e que os pequenos sejam prioridade em políticas e normas legais, e sejam colocados a salvo de toda forma de violação de direitos e exploração. A regulação das plataformas digitais, com princípios e diretrizes para os serviços por meio de um órgão e uma arquitetura regulatória e com a

participação efetiva da sociedade, devem priorizar os interesses desses seres sociais hipervulneráveis, assegurando a sua proteção integral.

Quanto à tecnologia, os pais e responsáveis já utilizavam para entreter e distrair os bebês e as crianças, o que na pandemia se potencializou com o advento das propostas educacionais. A exposição e uso das telas não devem ultrapassar duas horas diárias, segundo a American Academy of Pediatrics.

Em 2019, antes da pandemia, a Pesquisa Panorama, na qual foram entrevistados – online – 1.580 brasileiros que acessam a Internet, possuem *smartphone* e são pais de crianças de zero a 12 anos, respeitando as proporções de gênero, idade, renda mensal e distribuição geográfica, já alertava sobre o uso das telas na primeira infância e os resultados são que dos 0 aos 3 anos de idade: 31% das crianças passavam 30min por dia nos smartphones; 31% passavam 1h/dia; 24% passavam 2h/dia; 8% passavam 3h/dia, enquanto 6% passavam 4h ou mais por dia; dos 4 aos 6 anos: 13% passavam 30min/dia; 34% passavam 1h/dia; 32% passavam 2h/dia; 13% passavam 3h/dia, enquanto 8% passavam 4h ou mais por dia [...].

Segundo dados da mesma pesquisa, 12% das crianças entre zero aos três anos possuíam *smartphone* próprio. Com a pandemia e a impossibilidade de realizar atividades fora de casa, as crianças passaram a ficar ainda mais conectadas, por lazer ou pelas atividades remotas. Conforme aumenta o tempo de tela, aumenta a exposição à internet e o tratamento indevido dos dados produzidos, aumentando anúncios, publicidade infantil e marketing predatório.

A “Geração Alfa” não conhece vida sem internet. É importante estar atento aos excessos, publicidades abusivas, *unboxing*, brincadeiras perigosas, palavras de baixo calão, erotização, cultura de bullying, inversão de valores. Somos os adultos a zelar pela integridade das nossas crianças através do diálogo.

Devemos proteger a todos, mas sobretudo as crianças, pois elas estão em uma posição excepcionalmente vulnerável. As crianças pequenas dependem de suas famílias e escolas para proteger a privacidade delas. E a tendência atual é monitorá-las desde o momento em que elas são concebidas, sob a desculpa de mantê-las seguras. Há duas razões fundamentais para se preocupar com a privacidade das crianças em particular. Primeiro, a vigilância pode comprometer o futuro delas. Não queremos que as oportunidades das nossas crianças sejam ameaçadas pelas instituições que as julgam (e provavelmente as julgam mal) em razão dos dados relativos à saúde, às capacidades intelectuais, ou o comportamento na escola ou com os amigos. Da mesma forma, e possivelmente ainda mais importante, vigilância demais pode violar o espírito das pessoas. Educar crianças sob vigilância é



criar súditos, não cidadãos. E nós queremos cidadãos. Para seu próprio bem-estar e para o bem da sociedade (VÉLIZ, 2021, p. 202).

A psiquiatra Ana Beatriz Barbosa diz, a respeito do Vale do Silício, berço da tecnologia digital, que lá são construídas escolas que não são digitais para as crianças: com hortas, sem *tablets*, totalmente conectadas com a natureza, com atividades ao ar livre e sem telas. A reportagem da Revista Época, de 17 de abril de 2019, intitulada “Escolas no Vale do Silício não usam computadores e tablets” também afirma que os filhos dos executivos dessas grandes empresas estudam da mesma forma que eles em décadas atrás: com lápis, papel, borracha, sem materiais impressos. O consenso é que esses adultos querem que seus filhos se afastem dos aparelhos tecnológicos na infância por avaliarem que o benefício é limitado e o risco de dependência é alto. Bill Gates, por exemplo, criou regras para uso de tecnologia em sua casa. O cofundador da *Microsoft* declarou impor limites durante a criação dos filhos. Até os 14 anos, seus três herdeiros não tiveram o próprio celular. "Eles reclamavam que as outras crianças já tinham", disse em entrevista ao *Mirror*. No lar de Gates o celular é proibido para todos durante as refeições e também há regras sobre o uso perto do horário de dormir.

Os grandes executivos estão cientes dos riscos e não querem isso para os seus filhos. Os mesmos desenvolvedores que concebem *tablets*, jogos interativos e programas de computador para crianças escolhem para os seus filhos escolas que apostam em metodologias de ensino inovadoras. Não por causa da tecnologia empregada em sala de aula, mas sim pela filosofia de aprendizagem, com uma pedagogia que aposta na experimentação do mundo real e na ênfase em fomentar a criatividade, a curiosidade e as habilidades artísticas inatas dos pequenos. As palavras do jornalista e escritor Ekaitz Cancela, em 2020, resumem a desigualdade social que se torna cada vez mais abissal desde a infância:

Não é necessário conhecer a terminologia marxista "**exército industrial de reserva**" para saber que a existência de uma população de trabalhadores excedentes na periferia global é necessária para manter os salários baixos no centro. A educação que as empresas do **Vale do Silício** promovem tenta formar os trabalhadores do futuro, que deverão formar essa massa, e os adapta, desde o primeiro dia de aula, à condição de precários eternos. (CANCELA, 2020)

A governança neoliberal, facilitada pelas tecnologias educacionais, pode naturalizar o preconceito e a exclusão ao categorizar sujeitos como adequados ou insuficientes com base em análises de dados. A datificação da educação cria um ecossistema de extração de dados, a aprendizagem se torna um jogo econômico e todos entram suavemente nessa rotina de competição desde a mais tenra idade. Na era em que as crianças começam a usar a internet em idades mais precoces e o uso privatizado, como por exemplo da internet móvel, se torna cada vez mais proeminente que as habilidades e as competências de alfabetização digital devem se tornar habilidades-chave ligadas às demandas atuais de modernização, globalização e a sociedade da informação.

As formas como o bem-estar infantil se relacionam com o uso da internet são multifacetadas, dependendo de um conjunto complexo de circunstâncias e fatores individuais, bem como do contexto institucional e social. Como os benefícios oferecidos pela internet tendem a andar de mãos dadas com os riscos online, o principal desafio para os formuladores de políticas, educadores, pais e outras partes interessadas continuam sendo os esforços para alcançar um equilíbrio delicado entre o empoderamento e a proteção das crianças, para, assim, aumentar seu bem-estar, maximizando as oportunidades e minimizando os riscos do uso da internet.

Nem toda tecnologia é ruim. Um mundo no qual podemos desfrutar de privacidade não precisa ser um mundo privado de tecnologia. Só precisamos da tecnologia certa com as regras certas no lugar. A boa tecnologia não te alimenta à força. Ela existe para aumentar sua autonomia, para ajudá-lo a alcançar seus próprios objetivos, e não os objetivos da própria tecnologia. A boa tecnologia é direta — sem letras miúdas, sem roubo de dados às escuras, sem pretextos e sem pedidos de desculpa. A boa tecnologia funciona para você. Você é seu cliente. Não os anunciantes, não os corretores de dados, não os governos. Você não é apenas um usuário, e jamais um objeto, mas um cidadão que também é um cliente. A boa tecnologia respeita nossos direitos e nossas democracias liberais. A boa tecnologia protege sua privacidade (VÉLIZ, 2021, p. 259).

A realidade digital tomou conta das vidas e trouxe novas definições. O advento fez com que muitos de nós, ingenuamente, celebrássemos a tecnologia como um avanço civilizatório e, embasbacados com o mundo “*smart*”, incorporamo-nos a ele meio que num processo de osmose, sem refletir a respeito, sem saber que rumo as nossas vidas estavam tomando. Criamos e-mails, perfis em redes sociais, aderimos maciçamente à comunicação via



WhatsApp, muito mais instantânea e aparentemente adequada ao ritmo frenético da modernidade líquida.

Pior que isso, foi o fato de estendermos esse mundo tecnológico às nossas crianças muito cedo. Seja pelo contato com o celular que passa um vídeo de animação para acalmá-los, até a nossa satisfação em ver os pequenos dominando os mecanismos de funcionamento de um *smartphone* ou um *tablet*. Surgem as versões “kids”, como o *Youtube* e idades mínimas são colocadas para a confecção dos perfis em redes sociais, mas a exposição continua: fotos, registros, imagens de adultos com suas crianças. Dos sete bilhões de pessoas do mundo, três bilhões já foram alcançadas pela tecnologia e a maior parte das interações sociais é mediada por ela.

O advento da tecnologia para a educação infantil se potencializou ainda mais na pandemia com as propostas educacionais. A pesquisa *Entretempos*, realizada em 2020, traz que as atividades online cresceram durante esse período:

[...] 76% assistem a mais vídeos na televisão do que antes da pandemia; 74% assistem a mais vídeos no YouTube; 73% assistem a mais youtubers; 58% jogam mais; 53% conversam mais por WhatsApp; 45% gastam mais tempo nas redes sociais; 37% postam mais fotos ou vídeos do que antes da pandemia (INSTITUTO ALANA, 2022, p. 56).

O Instituto Alana, “organização de impacto socioambiental que promove o direito e o desenvolvimento integral da criança e fomenta novas formas de bem viver”, em sua contribuição: “Infância e tecnologia na pandemia: como viver o novo momento?”, aponta que durante a pandemia as crianças ficaram em casa e as famílias envolvidas nas demandas pessoais e profissionais, conforme sabido. Sem descartar a oportunidade de socialização com amigos e familiares, além do risco do tempo de tela, traz que “UNICEF e OMS defendem que em uma relação saudável com o ambiente digital devem prevalecer boas experiências e o respeito à privacidade e a capacidade de desconectar das crianças”, numa proposta de relações éticas, saudáveis e criativas.

No dossiê, o acesso à internet segura e uma Lei da Conectividade para garantir o acesso se configuram como uma possibilidade de reparar violações e recuperar impactos,

junto a um ambiente saudável, seguro, ecologicamente equilibrado, com brincadeiras ao ar livre, com escolas acolhedoras e inclusivas, interações e proteção à infância. É um mundo que os adultos devem às crianças, que só será possível se houver o fortalecimento de políticas de saúde pública, uma rede de atenção psicossocial, o fortalecimento dos órgãos que atuam diretamente na proteção de direitos das crianças e adolescentes, políticas intersetoriais, de combate à fome, de incentivo e viabilização do brincar livre. Também uma atenção especial aos sujeitos da escola, a crianças, professores e gestores.

Vale ressaltar que o MIEIB em seu manifesto de 2020, aponta como um ato desrespeitoso colocar a família como mediadora do processo pedagógico em meio ao caos social decorrente da atual pandemia.

Considerar a família como mediadora pedagógica do desenvolvimento pleno das crianças, frente à desigualdade social brasileira, as sobrecarrega e desrespeita a sua realidade, já que muitas destas famílias não dispõem nem de condições básicas para manter uma vida digna, tampouco de um repertório didático-pedagógico alinhado às especificidades etárias dos bebês e das crianças pequenas (MIEIB, 2020, p. 02).

O Instituto Educa Digital traz outro ponto de reflexão: as informações que identificam os estudantes são chamadas “dados pessoais estudantis” e sua coleta e uso estão relacionados à vida escolar.

Mesmo antes de iniciar os primeiros anos escolares, dados pessoais da criança são compartilhados com instituições de ensino para fins de registro e reserva de vagas. Nome, endereço, dados sobre sua saúde (como alergias, doenças crônicas e tipo sanguíneo), gênero, raça e etnia, fotografia e impressão digital são apenas alguns exemplos do que é fornecido aos colégios. Também serão compartilhadas com as escolas informações sobre as mães, os pais e os responsáveis pelas crianças e adolescentes, que vão desde o contato até características socioeconômicas (EDUCA DIGITAL, 2021).

O tratamento de dados pessoais de crianças de até 12 anos para fins de direcionamento de mensagens publicitárias é proibido e o de adolescente, de 12 a 18 anos, também pode ser considerado prática abusiva a depender do caso concreto. As empresas que oferecem pacotes digitais de serviços educacionais devem alterar sua conduta e seguir à risca regras legais e boas práticas de mercado, assumindo o papel que lhes cabe de zelar pela proteção de crianças e adolescentes. Não é justo crianças e adolescentes pagarem, sem saber, por um uso limitado e inseguro da internet para ter direito a educação.



O uso das plataformas intensifica a datificação da infância, enxergam as crianças como um conjunto de dados que pode ser explorado. O tratamento de dados escolares apresenta riscos graves aos direitos fundamentais. Os serviços fidelizam consumidores desde cedo, que cada vez mais cedo vão deixando seus rastros digitais indelévels. Outro tópico a ser pensado é que as parcerias são firmadas sem considerar o contexto brasileiro de desigualdade social, além de minar a oportunidade de se criar tecnologias locais alinhadas às necessidades da população e aos direitos constitucionais, assim como a utilização de tecnologias de código aberto passíveis de escrutínio público. Essas decisões apressadas e sem discussão democrática podem gerar efeitos de longo prazo e afetar negativamente a vida de milhões de crianças brasileiras.

Algo que também merece ser alvo de reflexão neste momento é a interação de bebês e crianças em ambiente digital. Em meio a tanta monetização e publicidade, há de se observar cautelosamente as violações de dados, de direitos, às questões de superexposição, violência, publicidade infantil, hiperconsumo, distúrbios de sono, alimentação, déficits de atenção e problemas de postura.

Apesar de considerar as “particularidades socioeconômicas”, ou melhor, as desigualdades sociais, privilegia - se a comunicação com uso da internet. A indicação da realização de atividades pedagógicas não presenciais mediadas pelos meios tecnológicos e de educação configura - se como educação a distância, sobre a qual não há previsão legal para ocorrer na Educação Infantil, nem mesmo em situações emergenciais. Entretanto, é por este meio que as famílias (mães) ficam encarregadas de receber e “prestar contas” das atividades desenvolvidas com as crianças, efetuando e transmitindo registros (GODOY; PIORINI, 2021, p. 436).

De todas estas implicações, o processo de intensificação do acesso das crianças às mídias conduz à lógica da comercialização da infância. Crianças e adolescentes são um mercado rentável, são consumidoras. Milhares de sites destinados a crianças possuem forte apelo comercial. Joguinhos expõem as crianças a mensagens publicitárias. Em diversos países já existem iniciativas no campo da educação para o uso crítico das mídias, colocando a escola em seu devido papel de “educar para a vida”.

O Instituto Educa Digital aponta que, além do desconhecimento e pouca divulgação dos problemas da internet, menos ainda se fala ou conhece sobre a utilização dos dados produzidos pelas plataformas digitais, a vigilância da população e a exploração dos dados para fins comerciais e de previsão de tendências de consumo e comportamento. A defesa pela democratização da educação e da comunicação, a garantia do acesso universal à internet e a liberdade de expressão das infâncias devem ser pautas de discussão dos adultos, sejam eles famílias, educadores, gestores ou organizações sociais. Os dados dos estudantes precisam ser protegidos.

3. CONCLUSÃO

A navegação em sites e aplicativos não é pública e nem gratuita. Na verdade, as moedas de troca para utilizar páginas e plataformas de infraestrutura privada são os nossos dados pessoais. A maneira que a internet é utilizada oferece informações sobre a nossa rotina e a nossa personalidade, não só as redes sociais, mas os aplicativos de GPS, compras, cadastros, mensagens, entre outros. E o que realizamos na internet nela fica registrado, deixando um rastro, um histórico, que muitas vezes não temos conhecimento. Essas operações oferecem informações que são interpretadas por algoritmos operados por inteligência artificial, num processo chamado tratamento ou processamento de dados. Assim, um perfil de cada usuário é traçado, alimentando práticas comerciais que geram lucro para as empresas de tecnologia que, por sua vez, vendem os dados aos anunciantes.

Enquanto adultos, muitas vezes estamos alheios de como essas grandes corporações de tecnologia lucram exorbitantemente direcionando conteúdos específicos a cada usuário por meio dos algoritmos de inteligência artificial. Sequer sabemos se há liberdade de escolha sobre os conteúdos que nos são direcionados. O que se dirá das crianças?

Algumas famílias, sob a justificativa de que é importante trabalhar as novas tecnologias desde cedo, ou somente para evitar aborrecimentos, acabam deixando o uso livre e sem a supervisão adequada e a devida atenção à questão da segurança dos pequenos. Por outro lado, como houve a mediação dos adultos na instituição do ensino remoto para a educação infantil, uma vez que crianças tão pequenas não acessam sozinhas as propostas e a intenção era que houvesse mesmo a interação das famílias. Também houve a constatação que



muitas famílias não possuíam condições físicas, tecnológicas e econômicas para acessar os conteúdos digitais oportunizados.

A pesquisa TIC Domicílios 2019, realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), mostra que 58% das pessoas que usam a internet no Brasil se conectam somente pelo celular, sendo que na área rural esse número é de 79%, e nas classes DE, de 85%. Além disso, segundo estudos da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), 55% dos acessos móveis no país se dão a partir de planos pré-pagos, muitos com pacotes de dados bem limitados (EDUCA DIGITAL, 2021) (grifo nosso).

Sobre a democratização do acesso digital e de qualidade, ampliação da rede e diminuição do custo da banda larga, também é essencial uma política pública de garantia de neutralidade da rede, privacidade dos dados e transparência das grandes corporações de tecnologia, com foco desde a infância. A compreensão ajuda a minimizar os impactos negativos de uma sociedade “hiperconectada”, e muitos países já discutem a regulação da internet com base em princípios éticos que promovam o livre acesso e a garantia de direitos.

Também é necessário que se desenvolvam com urgência práticas educativas em cidadania digital nas escolas, que todos saibam sobre o funcionamento do mundo digital e estejam cientes de suas oportunidades e riscos. O pluralismo de ideias deve ser observado, principalmente quando se é oferecida somente uma plataforma ou um conjunto de ferramentas digitais de uma mesma empresa. E que mais pessoas saibam que há alternativas, há movimentos colaborativos de criação e há, também, distribuição de tecnologia baseada em padrões técnicos abertos e *softwares* livres e legislações que asseguram a proteção de crianças e adolescentes na internet, tais como a LGPD:

[...] a LGPD protege os dados pessoais de crianças e adolescentes, inclusive os estudantis, de forma separada e especial; prevê que a coleta e tratamento de dados deve sempre estar de acordo com o melhor interesse da criança ou adolescente, exigindo o consentimento prévio e esclarecido de pais ou responsáveis legais pelo menor de 16 anos para qualquer coleta; determina que Termos de Uso, Política de Privacidade ou qualquer outro documento que preveja a coleta de dados deve ser redigido em linguagem acessível (a crianças e adolescentes, inclusive) (EDUCA DIGITAL, 2021).

Enquanto essa prática não se consolida, vale a pena se discutir sobre o REA de domínio público e com criação com base em *software* livre. A Portaria MEC nº 451, de 2018, determina o uso de licença aberta para materiais educacionais voltados à educação básica. O “Comentário geral nº 25 sobre os direitos das crianças em relação ao ambiente digital”, versão comentada: Ministério Público de São Paulo e Instituto Alana (2022), enfatiza os riscos da utilização massiva da internet por crianças e adolescentes e o impacto sobre saúde, privacidade, desenvolvimento e segurança. Apesar de o acesso às tecnologias digitais se constituir como um direito social e de aprendizagem, esse direito só será garantido se preservado frente aos desafios, com leis protetivas com base na Constituição Federal (1988) e na Convenção sobre os Direitos das Crianças da ONU (1989).

É urgente e necessário o reconhecimento da responsabilidade do setor empresarial pela garantia dos direitos da infância, dever este que se estende às plataformas digitais criando espaços digitais livres de exploração comercial. Nas palavras de Zuboff (2021), em evento de lançamento do Comentário Geral organizado pela *5Rights Foundation*, o Comentário Geral também é um documento inovador porque, pela primeira vez, transfere a responsabilidade primária de indivíduos para instituições, de crianças e pais para governos e empresas, e capacita os legisladores com um mapa detalhado das ameaças existenciais e as ações práticas para vencer essas ameaças.

O Comentário Geral apresenta quatro princípios gerais – não-discriminação: o melhor interesse da criança; o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento; o respeito pela opinião da criança; e o desenvolvimento progressivo das capacidades. No que se refere ao direito das crianças, o setor empresarial tem como deveres, de acordo com “Comentário geral nº 25 sobre os direitos das crianças em relação ao ambiente digital”:

QUADRO 1 - Deveres do Setor Empresarial x Direitos das Crianças.

<p>A. Responsabilidades - As empresas devem respeitar os direitos das crianças e prevenir e remediar o abuso de seus direitos em relação ao ambiente digital. Estados Partes e suas instituições têm a obrigação de assegurar que as empresas cumpram essas responsabilidades.</p>

<p>B. Obrigações - As empresas devem impedir que suas redes ou serviços online sejam utilizados de forma a causar ou contribuir para violações ou abusos dos direitos das crianças, incluindo seus direitos à privacidade e proteção.</p>
--

<p>C. Vedação à exploração comercial - As empresas devem abster-se de exploração econômica ou comercial de crianças e adolescentes a partir de seus dados pessoais em suas</p>



redes, produtos ou serviços, garantindo ambientes digitais livres de publicidade segmentada ou comportamental dirigida ao público infante-juvenil.

D. Design protetivo - Embora as empresas possam não estar diretamente envolvidas na perpetração de atos prejudiciais, elas podem causar ou contribuir para violações do direito das crianças. O design no funcionamento de serviços digitais deve respeitar os seus direitos.

E. Avaliação de Impacto - As empresas devem realizar diligências e avaliação de impacto nos direitos da criança, promovendo a divulgação ao público. Os abusos das empresas em relação aos direitos das crianças devem ser prevenidos, monitorados, investigados e punidos.

F. Ética e acessibilidade - Todas as empresas que afetam os direitos das crianças em relação ao ambiente digital devem implementar marcos regulatórios, códigos industriais e termos de serviços que obedeçam aos mais altos padrões de ética, privacidade e segurança em relação ao design, engenharia, desenvolvimento, operação, distribuição e comercialização de seus produtos e serviços. Exige-se que as explicações sobre os serviços e seus termos sejam apropriadas à idade das crianças, ou às mães, pais e cuidadores de crianças muito pequenas.

G. Consentimento - Quando o consentimento for solicitado para tratar os dados de uma criança, deve ser informado e dado livremente por ela ou, dependendo da sua idade e de seu desenvolvimento progressivo, por seu responsável, e obtido antes do tratamento desses dados. Exige-se que as organizações que realizam o tratamento verifiquem se o consentimento é informado e dado pelo responsável e atende ao melhor interesse da criança.

H. Tratamento de dados - As crianças e/ou seus responsáveis legais têm o direito de retirar seu consentimento e se opor ao processamento de dados pessoais quando o controlador de dados não demonstrar motivos legítimos e superiores para o tratamento. Estes operadores devem também fornecer informações às crianças e seus responsáveis sobre esses assuntos, em linguagem amigável e em formatos acessíveis. Qualquer interferência na privacidade de crianças deve necessariamente observar o seu melhor interesse.

I. Vigilância - Qualquer vigilância digital de crianças, associada a qualquer processamento automatizado de dados pessoais, deve respeitar o direito da criança à privacidade e não deve ser realizada indiscriminadamente ou sem o conhecimento da criança ou seus responsáveis. Deve-se garantir direito de objeção, além de ser considerado o meio menos invasivo à

privacidade disponível para cumprir o propósito desejado.

Fonte: elaboração da pesquisadora, com base na versão comentada do MPSP e Alana (2022).

O Comentário Geral nº 25 traz disposições específicas sobre a publicidade digital, que reforçam a proibição geral de toda forma de publicidade direcionada a crianças e da publicidade comportamental direcionada a crianças e adolescentes, protegendo-as contra a exploração comercial. O interesse da criança deve ser o fio condutor da regulação da publicidade digital infantil, sobrepondo-se aos interesses econômicos das empresas; os conteúdos comerciais devem se apresentar plenamente identificados, sem reforçar estereótipos de etnia ou gênero; neuromarketing, análise emocional, publicidade imersiva e publicidade em ambientes de realidade virtual e aumentada para promover produtos, aplicações e serviços, também devem ser proibidas de se envolver direta ou indiretamente com crianças ou adolescentes, além de acesso fácil à justiça em casos de violações de direitos em ambiente digital; informações adaptadas às necessidades de linguagem da faixa etária e a garantia de acesso à informação de qualidade, independente e isenta de restrições, interferências ideológicas, políticas ou comerciais.

É ainda dever dos Estados assegurar que a literacia digital seja ensinada nas escolas, como parte dos currículos da educação básica, desde o nível pré-escolar e durante todos os anos escolares, e que essas pedagogias sejam avaliadas com base em seus resultados. Devem, ainda, promover a conscientização das crianças quanto às consequências da exposição e interação online, bem como o combate a toda exploração e à violência.

Que essas ações sejam amplamente divulgadas a todos os interessados, principalmente às crianças que são tão vulneráveis em ambiente tão inóspito quanto o digital. São diversas as organizações da sociedade civil que buscam a universalização do acesso, a privacidade de proteção dos dados e a liberdade de expressão e educação para nossas crianças que já nascem em um mundo hiperconectado. Só assim haverá um verdadeiro empoderamento digital e as tecnologias de educação e comunicação serão instrumentos democráticos e amplamente discutidos por toda comunidade escolar e por toda sociedade.

XIII. Difusão 125. Estados Partes devem assegurar que o presente comentário geral seja amplamente divulgado, inclusive através do uso de tecnologias digitais, a todas as partes interessadas relevantes, principalmente entre os parlamentos e autoridades governamentais, incluindo os responsáveis pela transformação digital transversal e setorial, bem como membros do judiciário, empresas, mídia, sociedade civil e o público em



geral, educadores e crianças, e seja disponibilizado em múltiplos formatos e línguas, incluindo em versões apropriadas para as diferentes idades. (INSTITUTO ALANA; MPSP, 2021).

O retorno pós-pandemia e os anos subsequentes pressupõem, assim, além dos protocolos de segurança, um trabalho intersetorial entre educação, saúde, assistência social, Conselho tutelar, sociedade civil e comunidade escolar. Assim seguem as recomendações conforme o “Guia dos Guias COVID-19” aqui reforçadas, porque o “novo normal” agora nos oferece uma possibilidade de mudança. Em vista do que houve é o momento de se pensar na garantia da participação das comunidades escolares em todos os processos, a voz das crianças e jovens ouvidas, a participação significativa de mulheres, meninas e todas as diversidades (populações negras, indígenas, quilombolas, LGBTQPIA+, entre outras), a criação de canais de comunicação eficientes e o não-descarte da possibilidade de novas suspensões de aulas, o que exigiria também novas diretrizes para implementação de políticas.

Além disso, o uso correto da LGPD no meio digital ainda é raro: um levantamento realizado pelo Instituto iStart mostrou que 90% das instituições analisadas não oferecem informações adequadas sobre tratamento de dados às crianças, seus pais e responsáveis. Apenas 53% das empresas verificadas oferecem barreiras técnicas ao acesso que envolve crianças, como solicitar permissão de responsáveis para fazer logins em plataformas; e somente 36,7% informam como é realizado o tratamento de dados de crianças e adolescentes.

É iminente fazer valer a aplicabilidade da LGPD, mas também todos os atores sociais envolvidos devem se corresponsabilizar. Mais uma vez bebês e crianças não são ouvidos e ficam à mercê de práticas adultocêntricas que não resguardam seus direitos. É a urgência de uma educação humanizada e integral, que pense em todos e todas, em um futuro da educação que não esteja alicerçado na exclusão conforme vinha sendo. Devemos buscar por políticas públicas que garantam a aplicação da legislação em prol dos direitos das crianças.

REFERÊNCIAS

ANJOS, C. I. dos; FRANCISCO, D. J.. Educação infantil e tecnologias digitais: reflexões em tempos de pandemia. *Dossiê Especial: Educação infantil em tempos de Pandemia*.

Revista Eletrônica editada pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas da Educação na Pequena Infância no Centro de Ciências da Educação, UFSC. v. 23 n. Especial (2021). Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/zeroseis/issue/view/3163>. Acesso em: 10/06/2024.

ARANTES, P.B. A plataformização das infâncias na Educação Infantil pública paulistana durante a pandemia do coronavírus. 2023.131 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023.

BIEGING, P.. As crianças e a internet: navegando pelo mundo virtual. IN: *Intexto*, Porto Alegre, UFRGS, n. 27, p. 148-160, dez. 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/intexto/article/view/23606/23490>. Acesso em: 10/06/2024.

CANCELA, E. A escola inteligente do Vale do Silício: assim se desenha os trabalhadores do futuro. Instituto Humanitas Unisinos, 2020. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/601419-a-escola-inteligente-do-vale-do-silicio-assim-se-desenha-os-trabalhadores-do-futuro-artigo-de-ekaitz-cancela> . Acesso em: 10/06/2024

GODOY, P. L. de; PIORINI, C. S. Atividades não presenciais para a Educação Infantil? Reflexões acerca das orientações do Conselho Nacional de Educação em tempos de Pandemia. In: MONÇÃO, M. A. G.; BARBOSA, L. M. R. (org.). *Políticas Públicas de Educação Infantil: diálogos com o legado de Fúlvia Rosemberg*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2021.

INSTITUTO ALANA. **Dossiê Infâncias e COVID-19**: os impactos da gestão da pandemia sobre crianças e adolescentes. Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário (CEPEDISA), 2022. Disponível em: <https://alana.org.br/wp-content/uploads/2022/03/DOSSIE-INFANCIAS-E-COVID-19.pdf>. Acesso em 10/06/2024.

INSTITUTO ALANA; MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. Comentário geral nº 25 sobre os direitos das crianças em relação ao ambiente digital. Disponível em <https://alana.org.br/wpcontent/uploads/2022/04/CG-25.pdf> . Acesso em 10/06/2024.

MALAGUZZI, L.. Histórias, Ideias e Filosofia Básica. IN: EDWARDS, Carolyn (org.). **As Cem Linguagens da Criança**: A abordagem de Reggio Emília na Educação da Primeira Infância/Carolyn Edwards, Lella Gandini, George Forman; tradução Dayse Batista. – Porto Alegre: Artmed, 1999.

São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. **História da Educação Infantil Paulistana**. São Paulo: SME. 2015(a). Disponível em: <http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Portals/1/Files/24988.pdf> . Acesso em 10/06/2024.

São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. Diretoria de Orientação Técnica. **O uso da tecnologia e da linguagem midiática na educação infantil**. São Paulo: SME. 2015(b). Disponível em: [https://acervodigital.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/O-uso-datecnologia-.pdf](https://acervodigital.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/O-uso-da-tecnologia-.pdf). Acesso em 10/06/2024.

São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. **Mídias no universo infantil**: um diálogo possível. São Paulo: SME / DOT. 2008. Disponível em:

..... Artigo

<https://acervodigital.sme.prefeitura.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2022/03/MidiasUniversoInfantil.pdf>. Acesso em 10/06/2024.

SEBRIAM, D.; MARKUN, P.; GONSALES, P.. **Como implementar uma política de Educação Aberta e Recursos Educacionais Aberto (REA)**: guia prático para gestores / São Paulo: Cereja Editora, 2017.

VÉLIZ, C.. **Privacidade é poder**: por que e como você deveria retomar o controle de seus dados / Carissa Véliz; tradução Samuel Oliveira; Ricardo Campos (prefácio). 1. ed., São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

ZUBOFF, S.. **A era do capitalismo de vigilância**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

Recebido em: 2024-06-19

Aprovado em: 2024-07-17